

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### **Parecer nº. 158/2017**

**Objeto:** Projeto de Lei nº 4.657/2017, que “Declara de utilidade pública a Caixa Escolar Cebolinha”.

**Autoria:** Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

**Relator:** Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

### **1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa declarar de utilidade pública a Caixa Escolar Cebolinha”..

Foram anexadas cópias dos seguintes documentos: declaração de que a referida Associação cumpre regularmente suas finalidades estatutárias, estatuto, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) e ata de fundação, eleição e posse da diretoria atual.

### **2. Parecer e votos**

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária e visa declarar a entidade que menciona de utilidade pública.

Foram anexados documentos e informações suficientes à tramitação da matéria.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa do Prefeito Municipal, consoante interpretação do art. 61, § 1º da Constituição Federal, art. 66, III da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa parlamentar.

O projeto, atende, também, às determinações da Lei Municipal nº 3.223, de 30 de julho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 7.053, de 6 de janeiro de 2015, que estabelecem normas para que as entidades possam ser declaradas de utilidade pública<sup>1</sup> e da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, de que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 20 de novembro de 2017.

Vereador Relator **Otaviano Marques de Amorim**

Vereador **Isaias Martins de Oliveira**

Vereadora **Maria Dalva da Mota Azevedo – Dalva Mota**

---

<sup>1</sup> Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – que tenham personalidade jurídica;

II – (Revogado pela Lei nº 7.053/2015);

III – que venham cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

IV – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

V – que as atividades da Instituição não tenham fins lucrativos.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá declarar, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, que cumpre os requisitos constantes dos incisos III, IV e V deste artigo.”. (redação dada pela Lei nº 7.053/2015).